



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), PREGOEIRO(A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC

Pregão Eletrônico N° 90017/2025.

(Processo Administrativo nº23348.001229/2025-01)

Prezados membros da Comissão de Licitação,

A empresa **GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 02.764.609/0002-43, sediada na localizada na Rua/nº: FLORIANOPOLIS R URSULINA DE SENNA CASTRO, 88.070-290, ESTREITO, por seu representante legal que subscreve, vem, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **AMAZON SECURITY LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

O Instituto Federal Catarinense, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, instaurou o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por grupo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para serviços de vigilância.

Sendo aberta a sessão pública no dia 14/07/2025, e após o regular transcurso da fase de lances, análise das propostas e habilitação, respeitadas todas as etapas pertinentes ao certame, esta empresa foi oficialmente declarada vencedora processo licitatório, em conformidade com os procedimentos estabelecidos, ora





recorrida, tendo sido aceita nossa proposta bem como os documentos de habilitação, posto que atendiam plenamente às exigências do edital.



Por conseguinte, foi aberto o prazo para manifestação de recurso, de modo que a recorrente, **AMAZON SECURITY LTDA**, assim o fez, uma vez inconformada com a nossa classificação e habilitação no certame, tendo sido, portanto, aberto o prazo regulamentar para interposição das razões recursais.

Diante disso, apresento nossas contrarrazões a seguir:

II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, é imperativo evidenciar a tempestividade desta contrarrazão, em conformidade com as diretrizes estipuladas no processo licitatório nº 90017/2025. Conforme as disposições desse edital, o prazo estabelecido para apresentação desta manifestação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação, tendo como data limite até o dia 07/08/2025. Vejamos:

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 07/08/2025.

Enviada em 05/08/2025 às 00:00:05h

III. DA CONTRARRAZÕES

Conforme já exposto anteriormente, a empresa recorrente apresentou recurso administrativo com o objetivo de questionar nossa classificação e habilitação, sob as seguintes alegações:

- DO DESCUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PCDs E REABILITADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL;
- DAS IRREGULARIDADES NA PROPOSTA E NA PLANILHA DE CUSTOS DA EMPRESA HABILITADA.





02

Os principais argumentos apresentados pela empresa recorrente consistem na alegação de que haveria vícios em nossa proposta de tal gravidade que, ainda que sanados por meio de diligência, resultariam na elevação do valor final, ultrapassando o montante do nosso último lance ofertado — o que, em seu entendimento, inviabilizaria a manutenção da proposta como vencedora. A empresa alega, ainda, suposta apresentação de declaração falsa em relação à documentação exigida.

Contudo, tal alegação não se sustenta. Em primeiro lugar, não há, nos autos, qualquer comprovação concreta de vícios em que os ajustes eventualmente necessários comprometeriam a exequibilidade econômica da proposta ou extrapolariam o valor final ofertado. Trata-se de mera suposição, desprovida de respaldo técnico ou documental, o que por si só afasta a pretensão recursal.

Ademais, é importante frisar que a apresentação de declaração falsa constitui falta gravíssima e demanda prova robusta, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o que não ocorre no caso em tela. Nossa empresa apresentou todos os documentos de forma fidedigna e em conformidade com as exigências do edital.

Dessa forma, as alegações formuladas pela recorrente carecem de consistência jurídica e probatória, revelando-se infundadas e meramente protelatórias. A seguir, apresentamos a análise detalhada de todos os pontos levantados pela empresa recorrente, comprovando que tais alegações são infundadas e que nossa proposta atende integralmente às exigências do edital.

1. DO DESCUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PCDs E REABILITADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que para a comprovação da habilitação, tanto o edital quanto a Lei nº 14.133/2021 exigem apenas a apresentação de declaração de cumprimento da reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência (PCD), não sendo a apresentação de certidão do Ministério do Trabalho requisito obrigatório para a habilitação, vejamos:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e





para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (grifo nosso)



Por força dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não se pode exigir, para fins de habilitação, documento que não esteja expressamente previsto no edital. No caso em questão, observa-se que o instrumento convocatório exige tão somente a apresentação de declaração, não havendo previsão quanto à obrigatoriedade de apresentação da certidão mencionada. Assim, a exigência de documento não previsto afrontaria diretamente os princípios norteadores da licitação, em especial o da legalidade estrita.

Adicionalmente, importa destacar que, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), certidões emitidas eletronicamente, que não contenham prazo de validade expresso, presumem-se válidas por 30 a 60 dias a contar de sua emissão.

Nesse sentido, cumpre destacar que, conforme certidão emitida há menos de um mês (documento em anexo), consta quantitativo de empregados PCD superior ao mínimo legalmente exigido, o que comprova que a empresa atende regularmente à obrigação legal de reserva de cargos, vejamos:

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CNPJ: 02.764.609/0001-62

CERTIDÃO EMITIDA em 14/07/2025, às 12:53:46

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em **11/07/2025**, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **6JKtym4tG4NaGC0**.





Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social

Emitir certidão Verificar autenticidade

Certidão emitida em 14/07/2025 às 12:53:46

Razão social: GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 02.764.609/0001-62

Código de verificação: 6JKtym4tG4NaGCB

Síntese do resultado da certidão: O empregador, na data de processamento dos dados, empregava pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Código de verificação

6JKtym4tG4NaGCB

Dessa forma, as alegações trazidas pela empresa Amazon restam integralmente superadas, não havendo que se falar em eventual declaração falsa, uma vez que notadamente a certidão válida e recente comprova o efetivo cumprimento da obrigação legal.

A título de esclarecimento, informamos que a certidão emitida em 31/07/2025 reflete os dados apurados na data de 28/07/2025, conforme consta expressamente no próprio documento. Ressaltamos que, embora a certidão indique, momentaneamente, um quantitativo de funcionários PCD inferior ao exigido, tal circunstância não configura, por si só, o descumprimento da obrigação legal, tratando-se de uma situação pontual e transitória, decorrente de fatores operacionais típicos da atividade, como a alta rotatividade de pessoal. Trata-se, na verdade, de uma **situação transitória e de natureza operacional**, decorrente de fatores inerentes ao mercado de prestação de serviços, especialmente levando em consideração a elevada rotatividade de pessoal, com destaque para os profissionais enquadrados como Pessoa com Deficiência.

Ressaltamos que a certidão consultada é dinâmica, sendo atualizada em média a cada 5 (cinco) dias úteis. Assim, é plenamente possível que haja variações temporárias nos registros, sem que isso implique em inobservância da legislação. Assim como já exposto, informamos que há menos de 30 dias a certidão emitida em nome da empresa atestava o regular cumprimento da cota legal, conforme documentação que ora se anexa. **Ademais, acostamos ao presente expediente diversas certidões emitidas nos últimos meses, todas indicando índices superiores ao exigido, o que ratifica de forma inequívoca o cumprimento contínuo das obrigações legais por parte desta empresa.**





- 01. PCD 11.07.25
- 02. PCD 10.06.25
- 03. PCD 01.06.25
- 04. PCD 26.04.25
- 05. PCD 11.04.25
- 06. PCD 13.03.25

Ressaltamos que, nos próximos dias, a certidão correspondente já apresentará novamente percentual superior ao exigido, restabelecendo a condição de quantidade superior.

É importante distinguir, sob a ótica da razoabilidade e da boa-fé, o descumprimento deliberado da obrigação legal de situações pontuais e justificáveis, que estão sendo devidamente regularizadas pela empresa. Tal medida já está em andamento e deve refletir, nos próximos dias, na atualização do banco de dados da fiscalização trabalhista.

No tocante à exigência de cumprimento legal, cumpre mencionar que o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, da mesma forma, o art. 116 do mesmo diploma impõe o dever de comprovação de atendimento à legislação trabalhista e previdenciária, obrigação que temos regularmente cumprido ao longo de nossos contratos, sem jamais termos sofrido qualquer notificação ou penalidade por parte de nossos contratantes.

Ressalte-se, inclusive, que o art. 137 da Lei nº 14.133/2021 qualifica o descumprimento reiterado da legislação trabalhista como causa de extinção contratual. No entanto, tal hipótese jamais se aplicou à nossa empresa, que mantém compromisso contínuo com o pleno atendimento às exigências legais.

Outro ponto que merece destaque é a atuação rigorosa do Ministério Público do Trabalho no tocante à fiscalização do cumprimento das obrigações relacionadas à reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, aplicando, inclusive, penalidades severas às empresas que descumprem tais normas.

Dessa forma, à luz dos princípios da razoabilidade, da legalidade e da verdade material, entendemos que a eventual inconsistência pontual na certidão apresentada não pode ser interpretada como fato impeditivo à habilitação, sobretudo quando há evidências objetivas de que a obrigação legal está sendo cumprida.





2. DAS IRREGULARIDADES NA PROPOSTA E NA PLANILHA DE CUSTOS DA EMPRESA HABILITADA.

A empresa recorrida requer nossa inabilitação com base em supostas omissões em nossa proposta, o que, por si só, não se sustenta. Isso porque a fase de habilitação refere-se exclusivamente à análise dos documentos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a fase de julgamento das propostas, que trata da classificação.

Além disso empresa recorrente fundamenta seu pedido nos seguintes argumentos:

- *Ausência de previsão de custos indiretos obrigatórios, tais como uniformes, EPI, treinamento, exames periódicos e materiais administrativos, contrariando o Termo de Referência e a IN SEGES/ME nº 5/2017;*
- *Inexistência de provisão para encargos rescisórios e trabalhistas previsíveis, como férias, 13º salário e substituições, afrontando o disposto na CLT e contrariando jurisprudência do TCU (Acórdão 1.214/2013 - Plenário);*
- *Redução injustificada de encargos tributários e previdenciários, sem comprovação de adesão a regime especial de desoneração, violando o item 9.4.1 do edital e o art. 27, IV da Lei nº 14.133/2021;*
- *Omissão do mapa de alocação de postos e distribuição de efetivo, inviabilizando a verificação de compatibilidade da escala com a carga horária legal e os adicionais devidos, em afronta ao item 5.1.5 do Termo de Referência;*
- *Subavaliação global dos custos frente à estimativa da Administração, sem justificativa técnica adequada, caracterizando indício de inexequibilidade (art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021).*

Observa-se que, neste ponto, a empresa Amazon limitou-se a apresentar alegações genéricas, sem qualquer apontamento técnico ou objetivo quanto a supostos erros existentes em nossa proposta. Não houve, por parte da recorrente, a indicação clara de quais seriam as inconsistências ou vícios, tampouco a demonstração de que tais supostos erros comprometeriam a exequibilidade da proposta.

Trata-se, portanto, de alegações destituídas de fundamentação mínima, que não se sustentam diante da ausência de provas concretas. Ressalte-se que a Administração contratante, ao analisar e classificar nossa proposta, reconheceu sua regularidade e exequibilidade. Diante disso, conclui-se que os argumentos apresentados pela empresa recorrente são meramente protelatórios e carecem de respaldo técnico e jurídico, razão pela qual não devem prosperar.





—
∞

IV. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requeremos, **RESPEITOSAMENTE** de forma fundamentada, o **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **AMAZON SECURITY LTDA**, mantendo-se a decisão anteriormente proferida, permitindo que o certame prossiga em conformidade com o ato convocatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Florianópolis/SC, 07 de agosto de 2025.

ALISSON FREITAS

MERCED:5180538327

2

ALISSON FREITAS MERCED
Administrador

Assinado de forma digital por

ALISSON FREITAS

MERCED:51805383272

Dados: 2025.08.07 15:13:42 -05'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.764.609/0002-43 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/2022
NOME EMPRESARIAL GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLD SERVICE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R URSULINA DE SENNA CASTRO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO SALA 07	
CEP 88.070-290	BAIRRO/DISTRITO ESTREITO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@GOLDSERVICEAC.COM.BR	TELEFONE (68) 3223-3474		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2025 às 10:56:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

12200210254

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACE2500044636

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	027	1		ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

RIO BRANCO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3.Julho 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1192063 em 08/07/2025 da Empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 02764609000162 e protocolo 250095467 - 03/07/2025. Autenticação: F7729493FEF5127B48BD52548EE62F834BCA92. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/009.546-7 e o código de segurança dpQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/009.546-7	ACE2500044636	02/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
518.053.832-72	ALISSON FREITAS MERCHED	03/07/2025 16:24:13

Assinado utilizando assinatura qualificada

516.442.742-72	CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA	07/07/2025 16:43:55
----------------	-----------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada



(Esta folha pertence ao instrumento particular da 7^a alteração do Contrato Social da sociedade empresarial GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita perante o CNPJ sob nº. 02.764.609/0001-62 e perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE nº. 12200210254)

GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ 02.764.609/0001-62

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular da sexta alteração, os sócios:

CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 516.442.742-72, portador da carteira de identidade nº 364195721 SSP/SP, domiciliado, na Rua das Acáias, nº683, Bairro Jardim Tropical, Rio Branco – AC, CEP: 69.901-233;

MERCCHED PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, com sede e foro Rua Amazonas, 855, Bairro Capoeira, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.905-030, inscrita no CNPJ sob nº. 51.032.673/0001-64, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE nº. 12200229869, neste ato representada por seu sócio administrador **ALISSON FREITAS MERCCHED**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/AC sob nº 4260 e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.053.832-72, domiciliado na Rua Amazonas, nº 855, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-030, Rio Branco/Acre.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, a sociedade tem sua sede e foro na cidade de Rio Branco/AC, na Avenida Brasil, nº. 32, Bairro Xavier Maia, CEP: 69.903-016, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12200210254, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.764.609/0001-62, resolve promover a sétima alteração contratual,



(Esta folha pertence ao instrumento particular da 7ª alteração do Contrato Social da sociedade empresarial GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita perante o CNPJ sob nº. 02.764.609/0001-62 e perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE nº. 12200210254)

bem como a consolidação das cláusulas contratuais, nos seguintes termos:

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço da filial, estabelecida na cidade de Itajaí/SC, Rua Manoel Aníbal Pereira, nº. 481, Bairro Dom Bosco, CEP: 88.307-070, inscrita no CNPJ sob nº 02.764.609/0002-43, que passa a localizar-se na **RUA URSULINA DE SENNA CASTRO, nº 150, sala 07, ESTREITO FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA CEP: 88070290**

A vista da modificação ora ajustada fica a partir desta data **CONSOLIDADO** e através deste instrumento particular, revogado e sem qualquer efeito jurídico, as cláusulas e condições do Contrato Primitivo e das demais alterações do contrato social, que passará a reger a sociedade redigida sob total conhecimento dos sócios, que se compromete fielmente a cumpri-la em todos os seus termos, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 516.442.742-72, portador da carteira de identidade nº 364195721 SSP/SP, domiciliado, na Rua das Acácias, nº683, Bairro Jardim Tropical, Rio Branco – AC, CEP: 69.901-233;

MERCHED PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, com sede e foro Rua Amazonas, 855, Bairro Capoeira, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.905-030, inscrita no CNPJ sob nº. 51.032.673/0001-64, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE nº. 12200229869, neste ato



(Esta folha pertence ao instrumento particular da 7^a alteração do Contrato Social da sociedade empresarial GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita perante o CNPJ sob nº. 02.764.609/0001-62 e perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE nº. 12200210254)

representada por seu sócio administrador **ALISSON FREITAS MERCHED**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/AC sob nº 4260 e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.053.832-72, domiciliado na Rua Amazonas, nº 855, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-030, Rio Branco/Acre.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, a sociedade tem sua sede e foro na cidade de Rio Branco/AC, na Avenida Brasil, nº. 32, Bairro Xavier Maia, CEP: 69.903-016, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12200210254, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.764.609/0001-62.

I. DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social **GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, tem sua sede e foro na cidade de Rio Branco/AC, na Avenida Brasil, nº. 32, Bairro Xavier Maia, CEP: 69.903-016, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.764.609/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade pode a qualquer momento abrir ou fechar filiais e escritórios, dentro e fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade possui uma filial, estabelecida na **RUA URSULINA DE SENNA CASTRO, Nº 150, sala 07, ESTREITO FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA CEP: 88070290**, inscrita no CNPJ sob nº 02.764.609/0002-43, com capital social de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o objeto social da filial é o mesmo da Matriz.



(Esta folha pertence ao instrumento particular da 7ª alteração do Contrato Social da sociedade empresarial GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita perante o CNPJ sob nº. 02.764.609/0001-62 e perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE nº. 12200210254)

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade terá por objeto social as seguintes atividades:

Principal

80.11-1-01 Atividades de vigilância e segurança privada.

Secundárias

80.20-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 25/09/1998.

II. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.00 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que está totalmente integralizada em moeda corrente do país, dividido da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor
Carlos Eduardo Lobato Frota	1.000.000	50	R\$1.000.000,00
Merched Participações Societárias Ltda.	1.000.000	50	R\$1.000.000,00
Total	2.000.000	100	R\$2.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade nem solidária, nem subsidiários dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, combinado com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



(Esta folha pertence ao instrumento particular da 7^a alteração do Contrato Social da sociedade empresarial GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita perante o CNPJ sob nº. 02.764.609/0001-62 e perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE nº. 12200210254)

CLÁUSULA OITAVA – É expressamente defeso aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

III. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E O USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA NONA – Administração da sociedade cabe ao administrador não sócio, Sr. **ALISSON FREITAS MERCHED**, brasileiro, advogado, casado em comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade OAB nº. 4260 AC, inscrito no CPF sob o nº. 518.053.832-72, domiciliado na Rua Amazonas, nº. 855, Bairro Capoeira, Rio Branco/AC, CEP 69.905-030 a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

IV. DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas



em reunião ou assembleia, devendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sempre que for convocada reunião ou assembleia de sócios de qualquer sociedade controlada ou coligada, para a deliberação de qualquer assunto que possa ser considerado do interesse da Sociedade, o administrador deverá convocar reunião ou assembleia de sócios, para que os sócios deliberem sobre o voto a ser apresentado na reunião ou assembleia de sócios da sociedade controlada/coligada sendo que as deliberações serão consideradas aprovadas, desde que, contem com a aprovação de sócios ou usufrutuários que representem a maioria do capital social, sendo que neste caso, o sócio administrador deverá representar a sociedade na reunião ou assembleia de sócios da sociedade controlada ou coligada, proferindo o voto, na forma como deliberado pela reunião ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso das reuniões, as convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todas as deliberações da sociedade serão consideradas aprovadas, se assim o forem por sócios ou usufrutuários que representem a maioria dos votos presentes na reunião ou assembleia, exceto para aquelas matérias para as quais a lei ou o presente contrato exigir quórum superior ou unanimidade, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.



V. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Exercício Social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a participação nos lucros apurados, na forma como deliberado em reunião ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “pró-labore”.

VI. DAS ALIENAÇÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E SEPARAÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As quotas da sociedade serão indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os



sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Neste Caso de qualquer dos sócios desejar alienar suas quotas a terceiros, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para a anuência dos demais ou exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Se os demais sócios não anuírem com a venda das quotas à terceiro ou não exercerem o direito de preferência, manifestando sua intenção em adquirir as quotas, o sócio alienante poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso de suas quotas, que será feito pelo pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, do valor patrimonial real das quotas, a ser apurado em balanço de determinação, corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros simples de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O valor patrimonial real das quotas será o valor apurado em balanço de determinação, levantado na data do evento, onde serão desprezados os valores históricos dos imóveis e demais bens integrantes do ativo não circulante, cujos valores serão apurados por perito nomeado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se as partes não chegarem a um consenso sobre a nomeação do perito, o valor patrimonial real das quotas será apurado em balanço especialmente levantado na data do evento, mediante a apuração do valor de mercado dos ativos, apurado



(Esta folha pertence ao instrumento particular da 7^a alteração do Contrato Social da sociedade empresarial GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita perante o CNPJ sob nº. 02.764.609/0001-62 e perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE nº. 12200210254)

pela média do valor encontrado por 2 (duas) de primeira linha, uma indicada pelo sócio que se retira ou pela maioria dos herdeiros do sócio falecido e outra indicada pelos demais sócios reunidos em assembleia ou reunião de sócios, descontado o valor dos passivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Em nenhuma hipótese, bens intangíveis ou a expectativa de fluxos de caixa ou lucros futuros deverão ser considerados para o cálculo do valor patrimonial das quotas, tendo em vista que o exercício do direito de retirada representa um desinvestimento que comprometerá as expectativas de lucros futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os sócios titulares de quotas gravadas com cláusula de usufruto não poderão alienar ou exercer o direito de retirada da sociedade, sem o expresso consentimento do usufrutuário das quotas, hipótese em que o valor do reembolso deverá, à escolha deste ser depositado em conta corrente ou aplicado em investimento financeiros, de capital, ou fundos de investimentos, ficando gravado com reserva de usufruto em favor do usufrutuário da quota.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os sócios podem deliberar em reunião ou assembleia de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres, que serão reembolsados na forma prevista pelo artigo 7, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma dos parágrafos do artigo 7.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes e com os herdeiros do (s) sócio (s) falecido (s) que desejarem ingressar na sociedade e obtiverem anuênciam dos demais.



(Esta folha pertence ao instrumento particular da 7^a alteração do Contrato Social da sociedade empresarial GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita perante o CNPJ sob nº. 02.764.609/0001-62 e perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE nº. 12200210254)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – No caso de qualquer um dos sucessores não desejar ingressar na sociedade, será apurado o valor do quinhão respectivo que será reembolsado na forma prevista no artigo 7, pelo seu valor do patrimonial, calculado na forma dos parágrafos do artigo 29.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O cônjuge que se separou judicialmente ou seu herdeiro, não poderá exigir, desde logo, a parte que eventualmente lhe couber nas quotas sociais, mas apenas poderá concorrer a divisão periódica de lucros, até que se liquide a sociedade, podendo os sócios, deliberarem, pela liquidação das quotas, que será reembolsada pelo seu valor patrimonial, a ser calculado e pago nas formas previstas pelo artigo 29 e seus parágrafos.

VII. DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei Nº. 10.406/2002, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão assumir o funcionamento e o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente, como faculta o artigo 1.052, §1º da Lei 10.406/2002.

VIII. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer controvérsias entre os sócios ou entre a sociedade e os sócios, por mais privilegiado que seja qualquer outro.



IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A sociedade será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pelas normas que regem as sociedades por ações ou quotas, Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os sócios e a sociedade que está sendo consolidada firmou acordo de quotistas, que regerá de forma suplementar a esse contrato, por exemplo: (i) o relacionamento dos sócios entre si; (ii) o relacionamento entre os sócios e a sociedade; (iii) exercício do direito de preferência; (iv) exercício do direto de retirada; (v) exercício do direito de saída conjunta (tag along); e, ainda, (vi) alienação de quotas por opção de chamada (call option).

E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obrigam-se por si e sucessores a respeitá-lo fielmente extraíndo- se cópias para registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco – AC, 30 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Lobato Frota

Sócio

Alisson Freitas Merched

Administrador Não Sócio

Merched Participações Societárias Ltda

Representada por Alisson Freitas Merched

Sócia





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/009.546-7	ACE2500044636	02/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
518.053.832-72	ALISSON FREITAS MERCHED	03/07/2025 16:24:11

Assinado utilizando assinatura qualificada

516.442.742-72	CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA	07/07/2025 16:43:53
----------------	-----------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALISSON FREITAS MERCHED, com inscrição ativa na(o) OAB/AC sob o nº 4260, expedida em 27/10/2014, inscrito no CPF nº 518.053.832-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/AC, número: 4260.	1

RIO BRANCO, 03 de julho de 2025.

ALISSON FREITAS MERCHED



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1192063 em 08/07/2025 da Empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 02764609000162 e protocolo 250095467 - 03/07/2025. Autenticação: F7729493FEF5127B48BD52548EE62F834BCA92. Rochelle Lima Catão - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/009.546-7 e o código de segurança dpqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por Rochelle Lima Catão Secretaria-Geral.

pág. 15/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, de CNPJ 02.764.609/0001-62 e protocolado sob o número 25/009.546-7 em 03/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1192063, em 08/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ismael da Costa Mendes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
518.053.832-72	ALISSON FREITAS MERCHED	03/07/2025 14:24:13
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
516.442.742-72	CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA	07/07/2025 14:43:55
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
518.053.832-72	ALISSON FREITAS MERCHED	03/07/2025 14:24:11
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
516.442.742-72	CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA	07/07/2025 14:43:53
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
518.053.832-72	ALISSON FREITAS MERCHED	03/07/2025 14:24:14
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Termo de Autenticação

Assinante(s)		
CPF	Nome	
711.101.942-34	Ismael da Costa Mendes	
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO	

Rio Branco, terça-feira, 08 de julho de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/06/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](#) informando o número do protocolo 25/009.546-7.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1192063 em 08/07/2025 da Empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 02764609000162 e protocolo 250095467 - 03/07/2025. Autenticação: F7729493FEF5127B48BD52548EE62F834BCA92. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/009.546-7 e o código de segurança dpQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Ismael da Costa Mendes, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2025, às 08:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](#) informando o número do protocolo 25/009.546-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco. terça-feira, 08 de julho de 2025



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1192063 em 08/07/2025 da Empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 02764609000162 e protocolo 250095467 - 03/07/2025. Autenticação: F7729493FEF5127B48BD52548EE62F834BCA92. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/009.546-7 e o código de segurança dpqQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME — ALISSON FREITAS MERCHED

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1696 CRC AC

CPF
518.053.832-72 DATA NASCIMENTO
30/01/1981

FILIAÇÃO
ALISSON FREITAS MERCHED

ANA ALICE PORTELA DE FREITAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01094319386

VALIDADE
29/07/2031 1ª HABILITAÇÃO
08/02/2000

O TERRITÓRIO NACIONAL
2003676218

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO BRANCO, AC DATA EMISSÃO
23/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ACRE

DENATRAN CONTRAN

08872027387
AC410372951

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CNPJ: 02.764.609/0001-62

CERTIDÃO EMITIDA em 14/07/2025, às 12:53:46

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 11/07/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **6JKtym4tG4NaGC0**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 11/07/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 11/07/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CNPJ: 02.764.609/0002-43

CERTIDÃO EMITIDA em 13/06/2025, às 12:34:56

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 10/06/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação XrEbbHenTV4ZuqG.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 10/06/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 10/06/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CNPJ: 02.764.609/0001-62

CERTIDÃO EMITIDA em 04/06/2025, às 10:37:23

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 01/06/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **8Qg1gTQuwKa7iJm**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 01/06/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 01/06/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CNPJ: 02.764.609/0001-62

CERTIDÃO EMITIDA em 29/04/2025, às 16:18:12

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 26/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **RP1CIhZEzB8ipTS**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 26/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 26/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CNPJ: 02.764.609/0001-62

CERTIDÃO EMITIDA em 11/04/2025, às 15:40:52

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 08/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **NIJHvwYK4ehKiif**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 08/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 08/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CNPJ: 02.764.609/0002-43

CERTIDÃO EMITIDA em 17/03/2025, às 19:00:24

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 13/03/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **1J9TmzGkmJCc5Fc**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 13/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 13/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).